

## ACÓRDÃO Nº 14061/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.657/2016-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
  - 3.2. Responsável: Francisco Pereira Lima (044.632.183-49).
4. Órgão/Entidade: Município de Davinópolis - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal : não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor de Francisco Pereira Lima, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, ao município de Davinópolis (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), nos exercícios de 2008 e 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Francisco Pereira Lima, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Francisco Pereira Lima e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
15/2/2008	12.063,00
21/2/2008	2.560,00
14/3/2008	12.063,00
20/3/2008	2.560,00
18/4/2008	2.540,00
22/4/2008	12.063,00
8/5/2008	12.063,00
15/5/2008	2.560,00
5/6/2008	12.063,00
11/6/2008	2.440,00
1º/7/2008	6.840,00
2/7/2008	12.063,00
7/8/2008	12.063,00
12/8/2008	4.500,00
15/8/2008	2.340,00
4/9/2008	16.563,00
10/9/2008	2.320,00
13/10/2008	2.320,00
17/10/2008	4.500,00
7/11/2008	4.500,00

12/11/2008	2.200,00
3/12/2008	12.063,00
19/12/2008	4.500,00
22/12/2008	3.000,00
23/12/2008	12.063,00
30/12/2008	12.063,00
4/2/2009	12.063,00
6/2/2009	7.500,00
20/2/2009	7.500,00
9/3/2009	12.063,00
10/3/2009	3.000,00
23/3/2009	16.563,00
13/4/2009	3.000,00
14/4/2009	16.563,00
13/5/2009	12.063,00
14/5/2009	3.000,00
15/5/2009	4.500,00
8/6/2009	16.563,00
16/6/2009	3.000,00
13/7/2009	3.000,00
17/7/2009	16.563,00
17/8/2009	3.000,00
19/8/2009	4.500,00
20/8/2009	12.063,00
15/9/2009	7.500,00
1º/10/2009	12.063,00
13/10/2009	3.000,00
15/10/2009	4.500,00
6/11/2009	6.281,25
17/11/2009	24.126,00
18/11/2009	3.000,00
19/11/2009	6.281,25
24/11/2009	4.500,00
30/12/2009	29.613,00

9.3. aplicar a Francisco Pereira Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 752.460,17 (setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e dezessete centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14061-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

**VITAL DO RÊGO**

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA**

Procurador